

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03) - VERSÃO 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM n.º 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo I, transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03) é passível de LAC em todos os portes. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para a atividade transporte rodoviário de produtos perigosos.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

2.1.1. Leis Federais

- **Lei n.º 6.938/1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Lei n.º 9.605/1998** – Dispõe sobre sanções penais e administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente.
- **Lei n.º 11.936/2009** – Proíbe o uso e comercialização do DDT.
- **Lei n.º 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Lei n.º 14.785/2023** – Regula atividades relacionadas a agrotóxicos, revogando a Lei n.º 7.802/1989 e outras.

2.1.2. Leis Distritais e Complementares

- **Lei Orgânica do Distrito Federal/1993** – Com suas alterações.
- **Lei n.º 41/1989** – Política Ambiental do Distrito Federal.
- **Lei n.º 5.418/2004** – Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- **Lei n.º 6.269/2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do DF (ZEE-DF).
- **Lei n.º 6.914/2021** – Regula o uso e controle de agrotóxicos no DF.
- **Lei Complementar n.º 854/2012** – Atualiza o PDOT do DF.

2.1.3. Decretos Federais

- **Decreto n.º 1.797/1996** – Acordo sobre transporte de produtos perigosos (AAP Mercosul).
- **Decreto n.º 96.044/1988** – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- **Decreto n.º 2.866/1998** – Execução do Protocolo Adicional ao Acordo AAP.PC/7.
- **Decreto n.º 4.047/2002** – Regulamenta a antiga Lei de Agrotóxicos (7.802/1989).
- **Decreto n.º 98.973/1990** – Transporte ferroviário de produtos perigosos.

2.1.4. Decretos Distritais

- **Decreto n.º 12.960/1990** – Regulamenta a Lei n.º 41/1989 (Política Ambiental DF).
- **Decreto n.º 44.689/2023** – Regulamenta a Lei n.º 6.914/2021 sobre agrotóxicos no DF.

2.2. Portarias do Ministério dos Transportes (MT)

- **Portaria MT n.º 204/1997** – Instruções complementares ao transporte de produtos perigosos.
- **Portaria MT n.º 254/2001, n.º 409/1997, n.º 101/1998** – Alterações nas instruções complementares ao transporte de produtos perigosos.
- Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n.º 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.503/1997 – Alterada pela Lei n.º 13.281 de 04/05/2016, a qual trata sobre o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Federal n.º 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações;
- Lei Distrital n.º 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Decreto Distrital n.º 36.992/2015 – Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM;

- Resolução ANTT n.º 5.232/2016 (Revoga a Resolução n.º 420/2004 – ANTT) – Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências;
- Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências (Revoga as Resoluções ANTT n.º 3665/2011 e n.º 3762/2012);
- Resolução CONAMA n.º 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- Resolução CONAMA n.º 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONTRAN n.º 168/2004 - Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos;
- Instrução IBRAM n.º 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental e dá outras providências.

2.3. Resoluções CONAMA e ANTT

- **CONAMA n.º 237/1997** – Procedimentos para o licenciamento ambiental.
- **CONAMA n.º 435/2014** – Licenciamento de estabelecimentos para recebimento de embalagens de agrotóxicos.
- **ANTT n.º 5.998/2022** – Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigoso

2.4. Normas Técnicas da ABNT

- **ABNT NBR 7500** – Símbolos de risco para transporte e armazenagem.
- **ABNT NBR 7501** – Terminologia para transporte de produtos perigosos.
- **ABNT NBR 7503** – Ficha de emergência.
- **ABNT NBR 7504** – Envelope para transporte.
- **ABNT NBR 8285** – Preenchimento da ficha de emergência.
- **ABNT NBR 8286** – Sinalização e rotulagem para transporte de produtos perigosos.
- **ABNT NBR 9843.2** – Armazenamentos comerciais.
- **ABNT NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- **ABNT NBR 13.221** – Transporte terrestre de resíduos.
- **ABNT NBR 14.719** – Procedimentos para preparo e movimentação de embalagens.
- **ABNT NBR 14.935** – Destinação final de embalagens de agrotóxicos não laváveis.
- **ABNT NBR 15.219** - Plano de emergência - Requisitos e procedimentos.
- **ABNT NBR 17.160** – Armazenamento seguro de produtos químicos.
- **BR n.º 7500:2017** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- **NBR n.º 7501:2005** - Terminologia;
- **NBR n.º 7503:2017** - Ficha de Emergência e Envelopes para transporte;
- **NBR n.º 15480: 2018** - Plano de Atendimento Emergencial - PAE;
- **NBR n.º 9735:2017** - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
- **NBR n.º 10271** - Des vaporização de tanque para transporte terrestre de produtos perigosos – classe de risco 3 – líquidos inflamáveis;
- **NBR n.º 14064:2015** - Atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- **NBR n.º 14095:2008** - Área de Estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança;
- **NBR n.º 14619:2017** - Incompatibilidade química;
- **NBR n.º 14725-2:2010** - Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente (sistema de classificação de perigos);
- **NBR n.º 14725-4: 2014** - Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente (FISPQ);
- **NBR n.º 15480:2018** - Transporte rodoviário de produtos perigosos – Plano de emergência (PAE) no atendimento a acidentes;
- **NBR n.º 15481:2017** - Requisitos Mínimos de Segurança (*Check-list*);
- **NBR n.º 15994: 2011** - Requisitos mínimos para locais de espera para motorista e de carregamento e descarregamento de cargas;
- **NBR n.º 16173:2013** - Carregamento, descarregamento e transbordo a granel e embalados.

2.5. Normas Regulamentadoras (NR) e Normas Rurais (NRR)

- **NR n.º 11** – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- **NR n.º 31 (item 31.8)** – Segurança e saúde no trabalho rural.
- **NRR n.º 5** – Produtos químicos no trabalho rural.

2.6. Outras Normativas Aplicáveis

- Planos de manejo e zoneamentos de unidades de conservação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

a. Impactos ambientais da atividade

Os **produtos perigosos** são **substâncias, misturas, soluções ou artigos** que apresentem risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, quando transportados, e que se enquadrem em uma ou mais classes ou subclasses de risco

estabelecidas pela regulamentação de transporte aplicável (Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas atualizações).

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade de Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elemento comprobatório
Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03)	Possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais com contaminação ambiental e intoxicação da população	Previsão de riscos e planejamento de ações em casos de emergências	Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência, conforme a ABNT NBR 15480:2018 Apresentar Certificado/Declaração comprovando que todos os equipamentos e materiais existentes na base de atendimento à emergência atuante no DF, são suficientes para atendimento de acidentes, de acordo com produtos transportados pela empresa (assinado e válido); Apresentar contrato com empresa especializada em atendimento a emergências. Apresentar o nome de todas as vias (Rodovias Distritais - DF e Federais - BR) e das vias de intersecção com a rota, <u>transitadas somente no âmbito do DF</u>;
	Evitar acidentes relacionados a incompatibilidade química dos produtos	Os produtos devem ser armazenados respeitando as compatibilidades químicas entre as classes de risco, conforme a ABNT NBR 17.160 e a FISPQ dos produtos.	Apresentar <u>Lista de todos os produtos transportados no âmbito do DF</u> (atualizada), deverá constar o n.º da ONU, a Classe de Risco, propriedades físico-químicas e as características toxicológicas e volume mensal estimado de cada resíduo/produto;
	Garantia a do atendimento do Decreto Distrital n.º 44.689/2023, que dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.	Registrar-se na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos.	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos.

	Em atendimento a Resolução ANTT n.º 5.998/2022 ou sua renovação.	O transporte terrestre de produtos perigosos da rota do fabricante até o estabelecimento, deve possuir veículo devidamente licenciado pelo respectivo órgão ambiental.	Apresentar Fichas de Emergência de todos os produtos transportados pela empresa no âmbito do Distrito Federal, conforme a norma ABNT 7503:2017. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: Telefone e endereço do expedidor (no canto superior esquerdo da ficha), data da versão atual da ficha (itens 4.3.2 e 4.3.8 da norma) e os telefones de contato de emergência no verso (Defesa Civil: 199/33621935/99427-5076; Corpo de Bombeiros: 193/3901-2930; Polícia Rodoviária Federal: 191 / 3395-9300; Polícia Rodoviária Estadual/Distrital: 198; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF: 3214-5694 e Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB: 99220-0812/3441-8669);
--	--	--	---

3. Memorial Descritivo do Rotograma, conforme as informações constantes na Tabela 2 abaixo (atualizadas):

Tabela 2. Memorial Descritivo do Rotograma.

Nº	Placas do Veículo/ Equipamento	N.º da ONU dos produtos	Frequência de Horários de Carregamento dos Veículos	Frequência de Horários de Descarregamento dos Veículos	N.º CNPJ e Endereço da empresa fornecedora (ORIGEM DA ROTA)	N.º CNPJ e Endereço da empresa receptora (DESTINO DA ROTA)	Nome de todas as vias (Rodovias Distritais (DF) e Federais (BR) e das vias de intersecção com a rota, transitadas no território do DF	Endereço da Garagem do Veículo/Equipamento
1								
2								

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

Não se aplica, caso o empreendedor apresente todos dos documentos necessários.

d. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

Não se aplica, caso o empreendedor apresente todos dos documentos necessários.

A **Tabela 3** resume as as condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03).

Tabela 3. Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade t transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03).

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (49.30- 2/03)		
Item	Descrição	Prazo

1	Esta Licença é válida somente para realizar a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal;	Durante a vigência desta licença.
2	Esta Licença é válida somente para transportar as cargas perigosas de descritas no Processo SEI-GDF nº XXXX;	Durante a vigência desta licença.
3	Esta Licença é válida somente para transitar com os veículos/equipamentos descritos no Processo SEI-GDF nº XXXX;	Durante a vigência desta licença.
4	Esta Licença é válida somente para transitar nas vias (Distritais e Federais) no território do Distrito Federal - DF: conforme descrito no Processo SEI-GDF nº XXXX;	Durante a vigência desta licença.
5	Cumprir integralmente o <u>Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências</u> , conforme a norma da ABNT NBR 15480:2021;	Durante a vigência desta licença.
6	Os veículos/equipamentos (<i>constantes na condicionante 3 desta Licença</i>), possuam as seguintes documentações válidas e atualizadas : Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (<i>acreditado pelo INMETRO</i>); Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP (acreditado pelo INMETRO - Resolução ANTT n.º 5.947/2021) e; Certificado de Inspeção Veicular - CIV (<i>acreditado pelo INMETRO</i>).	Apresentar anualmente, durante a vigência desta licença.
7	É obrigatório que cada unidade de veículo da frota da empresa porte uma cópia desta Licença durante a realização da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal;	Durante a vigência desta licença.
8	É obrigatório que todos os condutores dos veículos objeto desta Licença possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH habilitada com o curso Específico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP;	Durante a vigência desta licença.
9	O <u>Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências</u> revisado, conforme a norma da ABNT NBR 15480:2021 (<i>Previsão de entrega do estudo 07/2023</i>), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do estudo. Ressalta-se que o estudo, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do estudo deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, equipes, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de condutores treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do estudo apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no estudo anterior;	Apresentar a cada dois anos, conforme a data do plano vigente, se houver.
10	Recomenda-se que ao realizar os serviços de apoio a frota (<i>constante na Condicionante 3 desta Licença</i>), como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;	Durante a vigência desta licença.
11	É proibido transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim, conforme o Inciso III do Artigo 17 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021, e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.
12	É proibido conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos, além dos auxiliares, conforme o Inciso I do Artigo 17 das Resolução ANTT n.º 5.947/2021 e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.
13	Esta Licença não se aplica para o transporte rodoviário interestadual de cargas perigosas;	Durante a vigência desta licença.
14	Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal n.º 9.605, de 12/02/1998, e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.

15	Recomenda-se que os condutores evitem transitar nas vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas;	Durante a vigência desta licença.
16	Recomenda-se que conste no veículo licenciado as Fichas de Emergências das cargas perigosas (constantes na Condicionante 2 desta Licença), atendendo a Norma da ABNT 7305:2020 e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.
17	É proibido manter o veículo/equipamento parado ou estacionado em local não autorizado (sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas, entre outros) sem a vigilância de seu condutor, conforme o Inciso I do Artigo 27 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021 e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.
18	A empresa deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (NBR 14064, NBR 10004, entre outras);	Durante a vigência desta licença.
19	Em caso de alteração das placas de veículos, dos produtos transportados, das rotas/vias transitadas no território do DF, não será possível proceder à mera retificação da licença. O interessado deverá solicitar a emissão de uma nova Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), apresentando a documentação completa e requerendo, concomitantemente, o cancelamento da licença anteriormente expedida.	Durante a vigência desta licença.
20	Os telefones da empresa para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados;	Durante a vigência desta licença.
21	Em caso de acidentes ocorrido no território do DF, o condutor (<i>se for o caso</i>) interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;	Durante a vigência desta licença.
22	O interessado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do DF;	Durante a vigência desta licença.
23	Em caso de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, o condutor do veículo interromper a viagem, deve avaliar a necessidade de uso do EPI e do equipamento para situação de emergência, quando necessário para a segurança, e manter o veículo sinalizado conforme o Art. 6º, sob sua vigilância ou de pessoa designada pelo transportador por todo o período de interrupção, exceto se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico, conforme o Artigo 27 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021, e suas alterações;	Durante a vigência desta licença.
24	Em caso de acidentes ocorrido no território do DF, o interessado deverá acionar imediatamente o responsável técnico pelo atendimento à emergência;	Durante a vigência desta licença.
25	Em caso de acidentes ocorrido no território do DF, o interessado deverá apresentar as Fichas contidas no Anexo B e C da Norma ABNT NBR 15480:2021 e suas alterações, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico e Legal. Ressalta-se que este relatório de análise da ocorrência, é para apurar as causas e citar as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada da carga perigosa, e outros;	Durante a vigência desta licença.
26	Em caso de acidentes ocorrido no território do DF, o interessado fica obrigado a apresentar todos os estudos e/ou relatórios para identificação de impactos, mensuração de danos e/ou para fornecimento de subsídios técnicos para sua identificação, conforme determinação deste Instituto que o fará por meio de manifestação técnica;	Durante a vigência desta licença.
27	Em caso de acidentes ocorrido no território do DF, o interessado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade de TRCP no território do DF.	Durante a vigência desta licença.

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03).

Tabela 5. Checklist de análise pré-emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS			
Descrição	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos	X	X

Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03)

Apresentar Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa habilitada para o atendimento em emergência (assinado, válido e atualizado), onde deve constar no mínimo as seguintes informações: (a) nome da empresa responsável pelos serviços; (b) CNPJ; (c) endereço e telefone de emergência 24 horas; (c) localização georreferenciada das bases de atendimento; (d) prazo de vigência do contrato; (e) tipos de serviços que serão prestados pela empresa contratada;	X	X
Apresentar certificado do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (http://www.redesimples.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf/).	X	X
Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência, conforme a ABNT NBR 15480:2018, com Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá no mínimo: • Informar <u>todas as vias transitadas no âmbito do Distrito Federal – DF;</u> • Informar a <u>formação técnica/operacional/especializada em atendimento emergencial com produtos perigosos de toda a equipe responsável pelo atendimento emergencial no âmbito do Distrito Federal;</u> • Informar a <u>localização georreferenciada da base de atendimento atuante no DF (Endereço completo e CEP);</u> • Informar os <u>equipamentos existentes na base de atendimento atuante no DF</u>, onde deverá constar os tipos e quantidades de cada equipamento; • Informar os materiais existentes na base de atendimento atuante no DF, deverá constar os tipos e quantidades de cada material. <u>Ressalta-se que todos os recursos materiais devem estar de acordo com os produtos transportados pela empresa;</u> • Informar todos os telefones dos Órgãos atuantes no âmbito do Distrito Federal - DF no verso das fichas de emergências, atualizados (Defesa Civil: 199/33621935/99427-5076; Corpo de Bombeiros: 193/3901-2930; Polícia Rodoviária Federal: 191 / 3395-9300; Polícia Rodoviária Estadual/Distrital: 198; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF: 3214-5694 e Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB: 99220-0812/3441-8669); • O técnico responsável pela elaboração do Plano <u>deverá no mínimo considerar os seguintes itens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 da norma ABNT NBR n.º 15480:2018.</u>	X	X
Apresentar Certificado/Declaração de toda a equipe técnica (própria e/ou terceirizada) responsável pelo atendimento emergencial envolvendo produtos perigosos da empresa (assinado e válido). Ressalta-se que toda a equipe técnica deverá comprovar por meio de certificados/declarações de entidade/profissional devidamente habilitada, conhecimento teórico e prático especializado em atendimento emergencial com produtos perigosos, a nível técnico/operacional. O documento deverá informar todas as atividades realizadas nas aulas presenciais e nos treinamento prático durante o curso, o qual deverá possuir carga horária mínimo de 40 (quarenta) horas/aulas. Além disso, deverá apresentar a ART do profissional que ministrar o curso; <i>Motivo: É necessário que seja comprovada que a equipe técnica da empresa responsável pelo atendimento emergencial possua treinamento técnico/operacional em atendimento emergencial com produtos perigosos apresentando certificado/declaração, conforme informado acima.</i>	X	X
Apresentar Certificado/Declaração comprovando que todos os equipamentos e materiais existentes na base de atendimento à emergência atuante no DF, são suficientes para atendimento de acidentes, de acordo com produtos transportados pela empresa (assinado e válido); <i>Motivo: É necessário que seja comprovado que a empresa responsável pelo atendimento à emergência possua equipamentos e materiais suficientes para atendimento emergencial em caso de acidentes.</i>	X	
Apresentar <u>Lista de todos os produtos transportados no âmbito do DF (atualizada)</u>, deverá constar o n.º da ONU, a Classe de Risco, propriedades físico-químicas e as características toxicológicas e volume mensal estimado de cada resíduo/produto; <i>Motivo: Atualizar lista. Ressalta-se que no plano consta o produto n.º 1203 como Mistura de Etanol e Gasolina, entretanto o n.º ONU correto é 3475.</i>	X	X
Apresentar o nome de todas as vias (Rodovias Distritais - DF e Federais - BR) e das vias de intersecção com a rota, <u>transitadas somente no âmbito do DF;</u> <i>Motivo: É necessário que seja informada todas as vias (Rodovias Distritais - DF e Rodovias Federais BR) e das vias de intersecção com a rota, transitadas no âmbito do DF. Além disso, informar o endereço da garagem do veículo/equipamento da empresa.</i>	X	
Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV (válido) do veículo/equipamento de placa <u>QNL 5067</u> da empresa que transita no território do DF;	X	X

Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP/Certificado de Transporte de Produtos Perigosos - CTPP (válido), dos seguintes veículos: <u>PBN 3133, QNL 5067 e REE 4E96</u> da empresa que transitam no território do DF, conforme a Resolução ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;	X	X
Certificados de Inspeção Veicular - CIV (válido), do veículo/equipamento <u>PBU 9694</u> da empresa que transita no território do DF, conforme a Resolução ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;	X	X
Carteiras Nacional de Habilitação - CNH (válidas) de todos os condutores da empresa dos veículos que transitam no território do DF, pois consta nos autos somente 01 (um) condutor como responsável pelo transporte rodoviário de cargas perigosas da empresa no território do DF. Ressalta-se que <u>no verso da CNH deve constar a seguinte informação "Hab. Prod. Perigosos ou Curso Especifico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP"</u> ;	X	X
Memorial Descritivo do Rotograma, conforme as informações constantes na tabela abaixo (atualizadas): <u>Placas do Veículo/ Equipamento, N.º da ONU dos produtos, Frequência de Horários d e Carregamento dos Veículos, Frequência de Horários de Descarregamento dos Veículos, N.º CNPJ e Endereço da empresa fornecedora (ORIGEM DA ROTA), N.º CNPJ e Endereço da empresa receptora (DESTINO DA ROTA), Nome de todas as vias (Rodovias Distritais (DF) e Federais (BR) e das vias de intersecção com a rota, transitadas no território do DF, e Endereço da Garagem do Veículo/Equipamento;</u>	X	X
Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da licença em renovação.	X	X

f Elementos que o Relatório Técnico Ambiental – RTA deve conter

O Termo de Referência (194588120) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Relatório Técnico Ambiental – RTA para a atividade Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30- 2/03).

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
2. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Apresentar a outorga válida para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água, se a anterior estiver vencida;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE;
4. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes na vigência da LAC anterior.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: 5 (cinco) anos.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **194587552** código CRC= **8E9EFB12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br